



Regimento do Conselho Municipal de Educação de Lagos

CMEL

Ao abrigo do capítulo VI, do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que revoga o Decreto-Lei n.º 7/2003, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Lagos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Lagos.

Artigo 2.º

Objetivo do Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação de Lagos, doravante também designado por CMEL, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3.º

Competências do CMEL

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CMEL deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2 - Compete, ainda, ao CMEL analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do CMEL devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Composição do CMEL

1 - Integram o CMEL:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) O presidente da assembleia municipal;

c) O vereador responsável pela educação;

d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;

e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;

f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;

g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2 - Integram ainda o CMEL os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;

b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;

c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

- d) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- e) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- f) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- g) Um representante das associações de estudantes;
- h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- i) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- j) Um representante dos serviços da segurança social;
- k) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- m) Um representante de cada uma das forças de segurança existentes no concelho (PSP e GNR);
- n) Um representante do conselho municipal da juventude.

3 - Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4 - Os representantes a que se refere a alínea d) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

5 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.

6 – O presidente da câmara municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do Município, sem direito a voto.

7 - O presidente da câmara municipal preside a ambas as comissões do CMEL, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vereador responsável pela educação.

Artigo 5.º

Constituição

Aquando da constituição, o CMEL é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 6.º

Designação dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s).
2. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).
3. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantém o(s) representante(s).

Artigo 7.º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de 30 dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do CMEL.

Artigo 8.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.
2. Compete ao presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 12.º deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do CMEL;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Assegurar a elaboração das atas;

- g) Proceder à marcação de faltas;
 - h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
 - i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação, ou, na inexistência deste, pelo vice-presidente da câmara municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. O apoio administrativo ao presidente do CMEL é prestado por um funcionário do município.

Artigo 9.º

Direitos dos membros do CMEL

Constituem direitos dos membros do CMEL:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 10.º

Deveres dos membros do CMEL

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do CMEL, nos Grupos de Trabalho e Comissão Permanente para os quais estejam designados;
- b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

Artigo 11.º

Funcionamento, periodicidade, local e natureza das reuniões

1. O CMEL reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O CMEL pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. O CMEL pode deliberar a constituição de comissões com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
4. As comissões previstas no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município e de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
5. O regimento do CMEL regula a composição e o funcionamento das comissões previstas nos n.ºs 3 e 4 e são presididas pelo presidente da câmara municipal, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vereador responsável pela educação.
6. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
7. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMEL é assegurado pela câmara municipal.
8. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do presente Regimento, as reuniões do CMEL são de natureza privada.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.

Artigo 13.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo e 15 dias úteis, dirigida ao presidente do CMEL.
2. Com a comunicação referida no número anterior, o membro faltoso deve informar se se fará representar e, em caso afirmativo, deve identificar o representante.
3. Ao representante indicado no número anterior são reconhecidos os mesmos direitos do representado.
4. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 14.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMEL com a antecedência de, pelo menos, 8 dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder 30 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 15.º

Quórum

1. O CMEL só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do CMEL, nos termos deste Regimento.
3. Passados 30 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 16.º

Uso da palavra

1. A palavra é concedida aos membros do CMEL para:
 - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
 - b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
 - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
 - d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será concedida aos membros do CMEL por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

Artigo 17.º

Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do CMEL

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos grupos de trabalho, pelas comissões ou por um membro do CMEL, designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do CMEL com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo CMEL, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 18.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do CMEL com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

Artigo 19.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas das reuniões são elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo funcionário da câmara municipal designado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma declaração sobre o assunto.

Artigo 20.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 21.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 22.º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado pelo CMEL por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 23.º

Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo CMEL.

- ❖ Revisão, de acordo com a legislação em vigor, Decreto-Lei n.º21/2019 de 30 de janeiro;
- Aprovado por unanimidade em reunião do CMEL de 16 / 07/ 2020